



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.827 /

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO – CEI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.741/04 (Estatuto do Idoso), que assegura a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 303 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que uniformizou, em âmbito Nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

CONSIDERANDO que estas vagas visam a melhoria da qualidade de vida dos idosos e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos,

DECRETA :

Art. 1º. O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º. A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento de Trânsito e Transportes.

§ 2º. Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade ou por outro documento equivalente.

Art. 2º. Aos portadores do Cartão CEI fica assegurada a ocupação gratuita das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos dentro do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.827 - fl. 2 /

Art. 3º. Para fornecimento do Cartão CEI, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante do Anexo I deste Decreto, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e do representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

§ 1º. Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade.

§ 2º. O Cartão CEI será fornecido apenas a moradores do Município de Poços de Caldas.

Art. 4º. Poderá ser emitida segunda via do Cartão CEI, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 5º. As autorizações terão validade por 3 (três) anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão CEI será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6º. Somente terá validade o Cartão CEI original, que deverá ser colocado, obrigatoriamente, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º. O Cartão CEI poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

- I – o empréstimo do Cartão a terceiros;
- II – o uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – o porte do Cartão com rasuras ou falsificado;
- IV – o uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.827 - fl. 3 /

que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso.

V – o uso do cartão com validade vencida.

§ 1º. Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de 1 (um) ano e o Cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. Na reincidência, o Cartão será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo Cartão após 3 (três) anos.

Art. 8º. O uso do Cartão CEI somente é válido para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda "IDOSO".

Art 9º. O Cartão CEI, instituído através deste Decreto, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por idosos.

Art. 10. O Cartão CEI poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art 11. O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em Lei.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Defesa Social



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.827 - fl. 4 /

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PARA IDOSOS

Nº REGISTRO

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

Eu,,
portador(a) do RG nº, expedida pelo Órgão CPF nº
....., residente à Bairro,
Município de Poços de Caldas/MG....., Cep.....,
Telefone(s)....., Profissão..... Endereço eletrônico (e-mail)
....., conforme estabelecido na Resolução nº 303 de 18/12/2008
do CONTRAN, venho por meio deste solicitar :

Autorização Especial de Estacionamento para Idoso.

Renovação de Autorização Especial de Estacionamento para Idoso.

Nº da Autorização: _____ Processo nº : ____/____/____

Outros:

Documentação:

Cópia - Comprovante de Residência

Cópia – Carteira de Identidade

Cópia – CPF

Cópia – Carteira Nacional de Habilitação – CNH – válida do condutor

Cópia – do (s) Certificado(s) de Registro(s) e Licenciamento do(s) Veículo(s) –
CRLV's atualizado(s)

Outros:.....

Nestes termos,

P. Deferimento

Poços de Caldas,de de

.....

Assinatura do requerente